



LEI Nº 1.344, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis que menciona, para fins de interesse do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Caixa Econômica Federal-CEF, através de lance em leilão público, compra direta ou desapropriação por interesse público, os lotes de terrenos constantes das Matrículas de nºs 6.323, 6.338, 6.392 a 6.434, 6.443, 6.457, 6.468, 6.471, 6.472 e 6.488, junto ao Serviço Notarial da Comarca de Camapuã-MS.

§1º - Os imóveis mencionados são objetos de demanda judicial entre Caixa Econômica Federal-CEF e a Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Camapuã-Coophavale, constante diversos imóveis remanescentes da área do Conjunto Coophavale (BNH).

§2º - As aquisições destinam-se à regularização de área já ocupadas por benfeitorias públicas e o remanescente destinar-se-á a implantação de conjunto habitacional, abertura de ruas ou outra utilização de interesse do Município.

Art. 2º - O valor das aquisições não poderá ser superior ao valor constante no Cadastro Imobiliário do Município, acrescido de no máximo 25% (vinte e cinco por cento), podendo ser parcelado o pagamento em no máximo 06 (seis) parcelas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 09 de setembro de 2004.


MOYSES NERY
PREFEITO MUNICIPAL

